



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5088 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2023

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 12.721 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Declara de necessidade e interesse social para fins de desapropriação os imóveis localizados na Avenida Felizardo Moura, que serão destinados para a implementação de drenagem e pavimentação da Avenida Felizardo Moura e adequação do Viaduto da Urbana com trincheira. O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e na forma que dispõe o Art. 55, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município do Natal, combinado com o Art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de necessidade e interesse social para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias de domínio ou posse de pessoas diversas, localizadas no Bairro Nordeste, composta por 11 propriedades com as seguintes descrições individualizadas:

I – IMÓVEL ID 01: Imóvel com 10,50 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Rua Jandira, nº 2292 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 10,50 m<sup>2</sup>

Norte: Rua Jandira com 5,15 m;

Sul: Área remanescente do próprio terreno com arco 8,25 m;

Leste: Rua Jandira com 3,55 m;

Oeste: Sem registro;

Amarração: Imóvel situado na Rua Jandira esquina com a Rua Dr. Mário Negócio.

II – IMÓVEL ID 02: Imóvel com 192,85 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Rua Dr. Mário Negócio, nº 2389 – Quintas, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 192,85 m<sup>2</sup>

Norte: José Rodrigues de Souza com 2,45 m;

Sul: Rua Dr. Mário Negócio com 4,05 m;

Leste: Área remanescente do próprio terreno com 51,65 m;

Oeste: Rua Dr. Mário Negócio com 55,40 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Dr. Mário Negócio esquina com a Avenida Nevaldo Rocha.

III – IMÓVEL ID 03: Imóvel com 15,55 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Avenida Felizardo Moura, nº 89 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 15,55 m<sup>2</sup>

Norte: Área remanescente do próprio terreno com 7,45 m;

Sul: Avenida Felizardo Moura com 7,55 m;

Leste: Imóvel nº 87 com 1,95 m;

Oeste: Terreno existente com 2,20 m;

Amarração: Imóvel situado na Avenida Felizardo Moura distando 53,60 m da Rua Pastor Adriano Nobre.

IV – IMÓVEL ID 04: Imóvel com 8,50 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Avenida Felizardo Moura, nº 87 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 8,50 m<sup>2</sup>

Norte: Área remanescente do próprio terreno com 3,70 m;

Sul: Avenida Felizardo Moura com 3,75 m;

Leste: Imóvel nº 85 com 1,90 m;

Oeste: Avenida Felizardo Moura com 2,00 m;

Amarração: Imóvel situado na Avenida Felizardo Moura distando 42,45 m da Rua Pastor Adriano Nobre.

V – IMÓVEL ID 05: Imóvel com 8,05 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Avenida Felizardo Moura, nº 85 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 8,05 m<sup>2</sup>

Norte: Área remanescente do próprio terreno com 6,25 m;

Sul: Avenida Felizardo Moura com 6,20 m;

Leste: Imóvel nº 83 com 1,15 m;

Oeste: Imóvel nº 87 com 1,45 m;

Amarração: Imóvel situado na Avenida Felizardo Moura distando 36,00 m da Rua Pastor Adriano Nobre.

VI – IMÓVEL ID 06: Imóvel com 7,10 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Avenida Felizardo Moura, nº 83 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 7,10 m<sup>2</sup>

Norte: Área remanescente do próprio terreno com 12,75 m;

Sul: Avenida Felizardo Moura com 12,60 m;

Leste: Sem descrição;

Oeste: Imóvel nº 85 com 1,15 m;

Amarração: Imóvel situado na Avenida Felizardo Moura distando 20,70 m da Rua Pastor Adriano Nobre.

VII – IMÓVEL ID 07: Imóvel com 10,60 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Rua Dr. Mário Negócio, nº 04 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 10,60 m<sup>2</sup>

Norte: Rua Dr. Mário Negócio com 8,90 m;

Sul: Área remanescente do próprio terreno com 8,90 m;

Leste: Rua Compositor José Luiz com 1,30 m;

Oeste: Imóvel nº 05 com 1,20 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Dr. Mário Negócio, esquina com a Rua Compositor José Luiz.

VIII – IMÓVEL ID 08: Imóvel com 11,50 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Rua Dr. Mário Negócio, nº 05 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 11,50 m<sup>2</sup>

Norte: Rua Dr. Mário Negócio com 8,20 m;

Sul: Área remanescente do próprio terreno com 8,15 m;

Leste: Imóvel nº 04 com 1,40 m;

Oeste: Imóvel nº 06 com 1,30 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Dr. Mário Negócio, distando 10,70 m da Rua Compositor José Luiz.

IX – IMÓVEL ID 09: Imóvel com 3,10 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Rua Dr. Mário Negócio, nº 06 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 3,10 m<sup>2</sup>

Norte: Rua Dr. Mário Negócio com 7,75 m;

Sul: Área remanescente do próprio terreno com 7,75 m;

Leste: Imóvel nº 05 com 0,45 m;

Oeste: Imóvel nº 07 com 0,40 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Dr. Mário Negócio, distando 18,60 m da Rua Compositor José Luiz.

X – IMÓVEL ID 10: Imóvel com 21,20 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Rua Dr. Mário Negócio, nº 07 – Nordeste, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 21,20 m<sup>2</sup>

Norte: Rua Dr. Mário Negócio com 12,40 m;

Sul: Área remanescente do próprio terreno com 12,10 m;

Leste: Imóvel nº 06 com 2,90 m;

Oeste: Imóvel nº 33 com 2,20 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Dr. Mário Negócio, distando 27,20 m da Rua Compositor José Luiz.

XI – IMÓVEL ID 11: Imóvel com 31,70 m<sup>2</sup> de área de terreno, situado na Rua Dr. Mário Negócio, nº 2349 – Quintas, que ocupa parte da Carta de Aforamento nº 16-61-02, com os seguintes limites e dimensões:

S = 31,70 m<sup>2</sup>

Norte: Rua Dr. Mário Negócio com 11,55 m;

Sul: Área remanescente do próprio terreno com 12,15 m;

Leste: Imóvel nº 07 com 33,80 m;

Oeste: Imóvel nº 2389 com 33,10 m;

Amarração: Imóvel situado na Rua Dr. Mário Negócio, distando 60,50 m da Rua Compositor José Luiz.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão desapropriados para a realização de obras para implementação de drenagem e pavimentação da Avenida Felizardo Firmino Moura e adequação do Viaduto da Urbana com trincheira.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação, de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinado em nome da Prefeitura Municipal do Natal, acordos, termos e escrituras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de janeiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**PORTARIA Nº. 110/2023-A.P., DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMTAS-20211159382, Ofício nº 209/2023-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0873323-39.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Risco de Vida - ARV, nos termos da Lei Complementar nº. 119/2010, ao servidor ALÍPIO FLORIANO GOMES NETO, 72.538-3, Cuidador, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 87/2023-A.P., DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do 2º Art. do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMG-20221739153, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para o Tribunal de Regional do Trabalho da 21ª Região, do servidor LUIS EDUARDO FONSECA DANTAS, matrícula nº. 72.371-8, GNS, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, o qual será integralmente ressarcido integralmente por parte do órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 83/2023-A.P., DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do 2º Art. do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMG-20221667608, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, da servidora THALITA DAYSE DE SOUZA COSTA GOMES, matrícula nº. 72.393-1, GNM, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, o qual será integralmente ressarcido por parte do órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 69/2023-A.P., DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, Processo nº. SME-20200645330, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 08 (oito) semanas, à servidora STHELA CRISTINA DE MEDEIROS GOMES AMARAL, matrícula nº. 31.364-5, ocupante do cargo de Professora, N2-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Aperfeiçoamento, sem ônus para este Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 68/2023-A.P., DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº. 020/99, SEMSUR-20221405719, RESOLVE:

Art. 1º - Relatar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

| NOME                         | MATRÍCULA |
|------------------------------|-----------|
| ADEMIR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR  | 44.631-9  |
| IURE RODRIGO DANTAS FERREIRA | 44.626-2  |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 49/2023-A.P., DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, processo nº. SME-20220387281, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora CLAUDIANA DO NASCIMENTO GOMES MARINHO, matrícula nº. 31.477-3, ocupante do cargo de Professora, N1-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

# SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**\*PORTARIA Nº. 193/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019, processo nº. SME-20210751125, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA HELENA DE FREITAS, matrícula nº. 16.832-7, Professor, N2-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º quinquênio\* (2010/2015), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

Replicação por incorreção, publicada o DOM de 20.01.2023

**PORTARIA Nº. 223/2023-GS/SEMAD, DE 22 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SEMDES-20230057099, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor AGNALDO MACEDO NETO, matrícula nº. 72.414-7, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Inteligência e Tecnologia, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, referente ao exercício 2021/2022, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 220/2023-GS/SEMAD, DE 21 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SEMAD-20230052305, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor CÉLIO CARVALHO DE AQUINO, matrícula nº. 71.103-9, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Material, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2022/2023, no período de 06/03/2023 a 04/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de março de 2023.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**\*TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 20220010315 – SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.104/2022 – SRP – SEMAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios (PANIFICAÇÃO E POLPAS DE FRUTAS) a fim de atender a demanda dos diversos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal do Natal/RN.

Homologo os atos praticados quanto ao referido procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico 24.104/2022, adjudicando os LOTES 01 e 02 em favor da empresa: AMARANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.731.614/0001-02, referente ao item 1, no valor unitário de R\$ 19,65 (dezenove Reais e sessenta e cinco centavos); referente ao item 2, no valor unitário de R\$ 16,60 (dezesseis Reais e sessenta centavos); referente ao item 3, no valor unitário de R\$ 19,95 (dezenove Reais e noventa e cinco centavos); referente ao item 4, no valor unitário de R\$ 18,36 (dezoito Reais e trinta e seis centavos); referente ao item 5, no valor unitário de R\$ 6,95 (seis Reais e noventa e cinco centavos); referente ao item 6, no valor unitário de R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de Real); referente ao item 7, no valor unitário de R\$ 7,60 (sete Reais e sessenta centavos), e adjudicando o LOTE 03 em favor da empresa: L P MENDONÇA SOBRINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.913.657/0001-08, referente ao item 8, no valor unitário de R\$3,80 (três Reais e oitenta centavos); referente ao item 9, no valor unitário de R\$ 5,95 (cinco Reais e noventa e cinco centavos); referente ao item 10, no valor unitário de R\$3,80 (três Reais e oitenta centavos); referente ao item 11, no valor unitário de R\$3,80 (três Reais e oitenta centavos); referente ao item 12, no valor unitário de R\$ 5,64 (cinco Reais e sessenta e quatro centavos); referente ao item 13, no valor unitário de R\$ 8,10 (oito Reais e dez centavos); referente ao item 14, no valor unitário de R\$ 8,10 (oito Reais e dez centavos); para que produza os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 03 de janeiro de 2023.

ADAMIRES FRANÇA – Secretária Municipal de Administração

\* Republicado por Incorreção

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semاد@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

| PROCESSO     | MODALIDADE                    | OBJETO  | DATA                  | HORA                           |
|--------------|-------------------------------|---|-----------------------|--------------------------------|
| 2992/2022-35 | PREGÃO ELETRÔNICO 24.011/2023 | Registro de preços para contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor face, visando a aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados | 07 / fevereiro / 2022 | 09h30min (Horário de Brasília) |

Natal/RN, 25 de janeiro de 2023.

Josemar Tavares Câmara Junior – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), (UASG: 925162), a partir do dia 26 de janeiro de 2023, sempre no horário entre 08:00 h e 18:00 h. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semاد@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semاد@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

| PROCESSO            | MODALIDADE                    | OBJETO   | DATA                  | HORA                           |
|---------------------|-------------------------------|--|-----------------------|--------------------------------|
| 20221165700 SEHARPE | PREGÃO ELETRÔNICO 24.019/2023 | Contratação de empresa especializada para cadastramento socioeconômico com identificação e caracterização física e social, das unidades (habitacionais ou não), famílias e/ou outros ocupantes e tipologia das ocupações com localização, total e/ou parcial, em até 5(cinco) metros das margens dos trilhos existentes no Município de Natal/RN, em área de domínio não edificável, para atender a Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes de Natal/RN – SEHARPE. | 08 / FEVEREIRO / 2023 | 10h30min (Horário de Brasília) |

Natal/RN, 25 de janeiro de 2023.

Leonardo da Silveira Lucena – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 019/2023-GS/SME, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SHARLYSON HYGIO SILVA MOTA, matrícula nº 73.324-4, para atuar como Gestor do Contrato nº 002/2023.

Art. 2º Designar o servidor JOSIAS GOMES DE LIMA, matrícula nº 66.309-3, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20221667080, referente à contratação de empresa prestadora de serviços especializada em locação com manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados, para atender as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação do Natal/RN, almoxarifado, anexo e unidades que integram a rede de ensino municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

Natal, 25 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO - CNPJ 05.199.349/0001-18.

CONTRATADO: J A DANTAS DE MEDEIROS. CNPJ 23.665.335/0001-24.

ENDEREÇO: Avenida Acaará, nº 521, conj. Panatis, Bairro. Potengi, CEP 59108-000, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 31.272,54 (trinta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal); Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 28 de abril a 31 de maio de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARIA ZIANE DE ARAÚJO DANTAS - Presidente da UEX

JOSÉ ANDREY DANTAS DE MEDEIROS - Representante legal da empresa

Natal, 28 de abril de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO - CNPJ 05.199.349/0001-18.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL COOPTERRA. CNPJ 36.290.331/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Principal, nº 37, Estivas – Extremoz/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO conforme

quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 18.906,13, (dezoito mil novecentos e seis reais e treze centavos), relativo a 200 dias letivos/2022, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARIA ZIANE DE ARAÚJO DANTAS - Presidente da UEX

JOSÉ ROBÉRIO DOMINGOS DA SILVA - Representante legal da empresa

Natal, 16 de maio de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO - CNPJ: 05.199.349/0001-18.

CONTRATADO: AFCC Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Campinas. CNPJ: nº 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua decima, nº 14 – Extremoz/RN.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2022.

VALOR: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 2.922,00 (dois mil novecentos e vinte e dois reais), relativo a 200 dias letivos/2022, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARIA ZIANE DE ARAÚJO DANTAS - Presidente da UEX

CARINA FIGUEIREDO RAPOSO - Representante legal da empresa

Natal, 16 de maio de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO - CNPJ 05.199.349/0001-18.

CONTRATADO: M D DE M PORTO. CNPJ 36.372.185/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Maria José Lira, nº 1862, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59114-300, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação. VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 33.070,29 (trinta e três mil, e setenta reais e vinte e nove centavos), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 1º de junho a 31 de julho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARIA ZIANE DE ARAÚJO DANTAS - Presidente da UEX

MIDIÁ DANTAS DE MEDEIROS PORTO - Representante legal da empresa

Natal, 1º de junho de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO - CNPJ 05.199.349/0001-18.

CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA. CNPJ 36.480.483/0001-16.

ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, nº 1520, Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-250, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 32.204,01 (trinta e dois mil, duzentos e quatro reais e um centavo), pagos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 1º de agosto a 30 de setembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARIA ZIANE DE ARAÚJO DANTAS - Presidente da UEX

MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa

Natal, 1º de agosto de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDSON PINHEIRO - CNPJ 05.199.349/0001-18.

CONTRATADO: M A ISIDRO DA SILVA LTDA. CNPJ 36.480.483/0001-16.

ENDEREÇO: Avenida Boa Sorte, nº 1520, Nossa Senhora da Apresentação, CEP 59114-250, Natal/RN.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 36.152,47 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552.0000 (Federal) e 1500.0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 3.3.50.41; Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 4 de outubro a 30 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

MARIA ZIANE DE ARAÚJO DANTAS - Presidente da UEX

MARCOS ANTONIO ISIDRO DA SILVA - Representante legal da empresa

Natal, 4 de outubro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI MOEMA TINOCO - CNPJ 10.466.273/0001-80.

CONTRATADO: H BONITA COMERCIO EIRELI-ME. CNPJ 12.122.858/0001-08.

ENDEREÇO: Rua Felipe Camarão, nº 593, CIDADE ALTA, CEP 59025-260,

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades iniciais das Unidades de Ensino ligadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 1.948,34 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo pela Fonte Federal R\$ 602,28 (seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos) e pela Fonte Municipal o valor de R\$ 1.346,06 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos) com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (1552 0000); Elemento de despesa: 3.3.90.30;

Subelemento: 07;

VIGÊNCIA: 1º de junho a 30 de julho de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

(Presidente da UEX) – REJANE PINHEIRO DA SILVA

(Representante legal da empresa) H BONITA COMERCIO EIRELI-ME

Natal, 1º de junho de 2022

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME - CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: WT DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ 35.291.038/0001-45.

ENDEREÇO: Rua José Agnaldo de Barros, 2874 – Candelária – Natal/RN, CEP 59066-220.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializada em locação com manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Educação do Natal/RN, almoxarifado, anexo e unidades que integram a rede de ensino municipal.

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 1.134.000,00 (hum milhão, cento e trinta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividades: 2177; 2178; 2921; 2922; 1185. Fonte: 15000000.

Elemento de Despesas: 33.90.39;

VIGÊNCIA: 25 de janeiro a 23 de julho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA - CONTRATANTE

GÊNISON DA SILVA - CONTRATADA

Natal, 25 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008\*/2022.**

CONTRATANTE: UNIDADE EXECUTORA DA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA-CNPJ 01.931.532.0001-05.

CONTRATADO: GRUPO FORMAL ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CAMPINAS – AFCC, CNPJ 14.010.542/0001-50.

ENDEREÇO: Rua Decima, nº 14 – Extremoz/RN.

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA para atender a modalidade PNAE (FERERAL E MUNICIPAL) e AEE (FEDERAL).

VALOR: R\$ 584,40 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552 0000 (Federal) Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2049

VIGÊNCIA: 10 de novembro a 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666.

ASSINATURAS:

Maria Aparecida Pereira de Medeiros Damasceno – Presidente da UEX

Carina Figueiredo Raposo – Representante legal da empresa

Natal, 10 de novembro de 2022.

\*Republicar por incorreção

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022.**

CONTRATANTE: UNIDADE EXECUTORA DA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA

MUNICIPAL SANTA CATARINA. CNPJ 01.931.532.0001-05.

CONTRATADO: H BONITA COMERCIO EIRELI – ME. CNPJ 12.122.858/0001-14.

ENDEREÇO: Rua Coronel Cascudo, nº 0336, Cidade Alta, Natal RN, CEP: 59025-260.

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA para atender a modalidade PNAE (FERERAL E MUNICIPAL) e AEE (FEDERAL).

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 6.932,76 (seis mil novecentos e trinta e dois e setenta e seus centavos), sendo R\$ 4.437,16 (quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) referente ao PNAE FONTE MUNICIPAL e R\$ 2.381,24 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e vinte quatro centavos)

referente ao PNAE FONTE FEDERAL e sendo R\$ 114,36 (cento e catorze e trinta e seis centavos) referente ao AEE FONTE FEDERAL, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552 0000 (Federal) e 1500 0000 (Municipal);

Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2049

VIGÊNCIA: 11 de abril a 31 de maio de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666.

ASSINATURAS:

Maria Aparecida Pereira de Medeiros Damasceno - Presidente da UEX

Paulo Cezar Alves da Rocha - Representante legal da empresa

Natal, 12 de julho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022.

CONTRATANTE: UNIDADE EXECUTORA DA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA

MUNICIPAL SANTA CATARINA. CNPJ: 01.931.532.0001-05.

CONTRATADO: H BONITA COMERCIO EIRELLI – ME. CNPJ: nº12.122.858/0001-14.

ENDEREÇO: Rua Coronel Cascudo, nº 0336, Cidade Alta, Natal RN, CEP: 59025-260.

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA para atender a modalidade PNAE (FEDERAL E MUNICIPAL) e AEE (FEDERAL).

VALOR: O valor a ser pago será de R\$ 11.926,04 (onze mil novecentos e vinte e seis reais e quatro centavos), referente ao PNAE FONTE FEDERAL, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, mediante entrega de gêneros alimentícios pelo fornecedor e emissão de nota fiscal e certidões. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1552 0000 (Federal) e 1500 0000 (Municipal); Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2049 VIGÊNCIA: 4 de outubro a 30 de novembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666.

ASSINATURAS:

Maria Aparecida Pereira de Medeiros Damasceno - Presidente da UEX

Paulo Cezar Alves da Rocha - Representante legal da empresa

Natal, 8 de novembro de 2022.

COLETA DE PREÇO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Coleta de Preço Emergencial, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública, e a aferição de real valor de mercado, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de até 90 (noventa) ônibus com motorista, para atender aproximadamente 4.500 (quatro e quinhentos mil) alunos excedentes da rede Municipal de Ensino de Natal/RN, nos turnos matutino, vespertino e noturno, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com 60 km máximo por rota/dia, em caráter emergencial. A coleta de preço tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis. As especificações do objeto devem ser solicitadas pelos interessados, por meio de endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br), bem como no telefone (84) 3232-4732, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 14h. Natal, 25 de janeiro de 2023.

MERISE MARIA MACIEL- Diretora do Departamento de Administração Geral DAG/SME)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 018/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdFº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 018/2023 – Processo nº 20221673829 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos e materiais para à realização do Curso de Formação Técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em formato de imagem.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal

Natal/RN, 25 de janeiro de 2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: PAULO CÉSAR M. DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR: HUMBERTO ANTONIO B. LIMA

SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE A. FERREIRA

EDITAL Nº 007/2023 - TATM – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições

legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 24/01/2023

Processo nº.:20211104251-RESTITUIÇÃO DE INDEBITO- ISS

Recorrente: GIOVANNA WANDERLEY PETRUCCI TOSCANO

Recorrido: FAZENDA MUNICIPAL

Recurso Eletrônico /2022 – TATM - Voluntário.

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

ACÓRDÃO Nº 008/2023 - TATM.EMENTA:TRIBUTÁRIO - ISS. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO.

Ônus de Prova da Contribuinte. Documentação Acostada. Comprovação de que o serviço foi prestado em outro Município. Inocorrência do fato gerador. Inteligência dos arts. 145 e 146 CTNM. Devido processo Legal Administrativo Fiscal. Reforma da decisão de piso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da PGM, conhecer do Recurso Voluntário, dar-lhe provimento, de modo a restituir à contribuinte o valor de R\$ 244,42, devidamente corrigido de acordo com a Súmula nº 2 do TATM.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 24 de janeiro de 2023

Processo nº.: 2018.022888-3 – Revisão de Ofício – Auto de Infração

Interessado: FAZENDA MUNICIPAL / FOMENTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Recurso Eletrônico/2022 – TATM

Relator : Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº 009/2023 - TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. REVISÃO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA. TOMADOR QUE NÃO SE ENQUADRA LEGALMENTE COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. SUJEIÇÃO PASSIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DO ISS LANÇADO. REDUÇÃO DO VALOR DA AUTUAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA REVISÃO DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer da presente proposta de revisão de ofício e acompanhar o pronunciamento proferido pela Primeira Instância de Julgamento Administrativo, pela declaração de retificação do Auto de Infração nº 505193363, em consonância com o parecer da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 24 de janeiro de 2023.

Processo nº: 20220608121

Assunto: Reclamação contra Lançamento/ITIV

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: Ana Cláudia Portela Brandão

Recurso Eletrônico/2022 – TATM – Ex Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO N. 010/2023 - TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ITIV. AVALIAÇÃO DE MERCADO SUPERESTIMADA. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1-A requerente provou que a avaliação individual realizada estava à maior do que realmente o imóvel possui no mercado atualmente.

2-Decisão de Primeira Instância foi no sentido do deferimento do pleito.

3- Parecer oral da Doutra Procuradoria Municipal, opinando pela improcedência do recurso.

4-Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE dos VOTOS, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer oral da Doutra Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, julgando IMPROCEDENTE o RECURSO DE OFÍCIO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 24 de janeiro de 2023.

Processo nº: 20221072728

Assunto: Reclamação contra Lançamento / ISS

Recorrente: CEA/RN – CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA RN S/S

Advogados: Leonardo L. Pereira/OAB/RN - 9719; Caio D. F. da Costa - OAB/RN-16106 e Tuanny Raphael A. de Carvalho - OAB/RN 13769-B

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2022 - TATM - Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO N. 011 / 2023 - TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. ALIQUOTA FIXA. PROCESSO JUDICIAL AINDA SEM TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 03 DO TATM. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE NORMA AINDA PASSÍVEL DE MUDANÇA. REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. ARQUIVAMENTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Voluntário e em negar-lhe provimento, e, de ofício, reformar a decisão de primeira instância para determinar o arquivamento do feito com fulcro na Súmula no 03 do TATM.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 24 de janeiro de 2023

Natal, 25 de Janeiro de 2023.

Maria Cláudia de A. Ferreira -Secretária/TATM – Mat. 05986-2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 008/2023

Processo: 20230081348

Nome do Credor: B DANIEL INFORMÁTICA -CNPJ: 11.607.273/0001-15

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS  
CÓDIGO DE ATIVIDADE: 18.49 – 08.243.163.2-991 – – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. - FONTE: 17063110 - ANEXO: 7 - CONTA Nº. 12.030-8 – NATALSIGTV ESTR4 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Objeto: a aquisição de itens de informática de modo a atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social/FUMAS pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Data de Emissão: 25/01/2023;

Data da Assinatura: 25/01/2023;

Signatários: Danielle Freire Lima Vanin – Secretária de Administração Geral da SEMTAS; Roberta Carvalho de Lucena – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: 004873/2022-17

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022-SEINFRA

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022-SEINFRA, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM SUPORTE DE PROJETO PARA AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES, EM ATENDIMENTO A REVITALIZAÇÃO DA RUA JOÃO PESSOA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CIDADE ALTA – NATAL/RN, CONSIDERANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA (MON.SEMSUR.022.22) APROVADO PELA NEOENERGIA-COSERN, homologando o procedimento licitatório que teve como vencedora a empresa EXATA ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 21.581.250,08 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.

Natal, 25 de janeiro de 2023.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES-Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: 004873/2022-17

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022-SEINFRA

Adjudico o objeto licitado, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022-SEINFRA, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM SUPORTE DE PROJETO PARA AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES, EM ATENDIMENTO A REVITALIZAÇÃO DA RUA JOÃO PESSOA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CIDADE ALTA – NATAL/RN, CONSIDERANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA (MON.SEMSUR.022.22) APROVADO PELA NEOENERGIA-COSERN, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa EXATA ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 21.581.250,08 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.

Natal, 25 de janeiro de 2023.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES-Secretário Municipal de Infraestrutura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, e-mail: cplsemovnatal@hotmail.com, torna público que a empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, apresentou recurso administrativo contra a decisão da CPL que inabilitou a citada empresa. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2022-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, e-mail: cplsemovnatal@hotmail.com, torna público que a empresa CONSÓRCIO RAMALHO MOREIRA /A. GASPAS S/A, apresentou recurso administrativo contra a decisão da CPL em face da decisão de julgamento de habilitação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, e-mail: cplsemovnatal@hotmail.com, torna público que a empresa CONSTRUTORA SERRA VERDE LTDA, apresentou recurso administrativo contra a decisão da CPL que inabilitou a citada empresa. Assim, fica suspensa a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, agendada para o dia 26/01/2023, as 09:00 horas. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, email: cplsemovnatal@hotmail.com, torna público o resultado do julgamento do CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022-SEINFRA, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEA EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM SUPORTE DE PROJETO PARA AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES, EM ATENDIMENTO A REVITALIZAÇÃO DA RUA JOÃO PESSOA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE CIDADE ALTA – NATAL/RN, CONSIDERANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA (MON.SEMSUR.022.22) APROVADO PELA NEOENERGIA-COSERN, teve como vencedora a empresa habilitada: EXATA ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 21.581.250,08 (vinte e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos). Desnecessário aguardar prazo recursal, uma vez que só houve uma licitante. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2022-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, tel. (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2022-SEINFRA, que tem por objeto a O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA COM FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ARBÓREO URBANO DAS VIAS PÚBLICAS, PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS VERDES DA CIDADE DO NATAL, no qual resolve considerar HABILITADA a participante ENGEMAI & CIA LTDA, e INABILITADA a empresa LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA por não atender em sua totalidade a exigência do instrumento convocatório Edital no item 09-HABILITAÇÃO subitem b) QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – “b.2) que trate da execução dos serviços conforme TERMO DE REFERÊNCIA no Item 8.5 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional”. Desta forma, fica agendado para o dia 03/02/2023, as 09:00h, em caso de não apresentação de recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022-SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, tel. (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022 – SEINFRA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, READEQUAÇÃO DAS RAMPAS DE ACESSIBILIDADE DAS CALÇADAS E AJUSTE NOS CANTEIROS CENTRAIS DA RUA DOS POTIGUARES (TRECHO DA AVENIDA CAPITÃO MOR GOUVEIA ATÉ A AVENIDA ANTÔNIO BASÍLIO), NATAL/RN, após análise de novas documentações apresentadas pelas empresas ACL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e LOPES DINIZ ENGENHARIA LTDA, resolve considerar HABILITADA a empresa ACL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e INABILITADA a empresa LOPES DINIZ ENGENHARIA LTDA, por não ter atendido a exigência do instrumento convocatório Edital no item 07-HABILITAÇÃO subitem: b) QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – “b.3)”. Desta forma, fica agendado para o dia 03/02/2023, as 08:00h, em caso de não apresentação de recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 018/2022

PROCESSO Nº SEL- 20220492336

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTES E LAZER – SEL

CONTRATADO: RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – Av. Lima e Silva, 1271, sala 310, Lagoa Nova, Natal – RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 10.458.681/0001-90.

OBJETO: ADITIVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE BASQUETE 3X3 NO BAIRRO NORDESTE – NATAL/RN EM 60 (SESENTA) DIAS.

VALOR: R\$ 145.891,01 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e um centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: existe disponibilidade orçamentária e financeira e corre por conta da atividade Atividade 27.813.148.1-225 – Construção de Equipamentos Para a Prática de Esporte e Lazer – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 15000000 – Anexo IV VIGÊNCIA: vigência 08/04/2023 e de execução da obra 24/03/2023.

Natal, 20/01/2023

ASSINATURAS: JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES - Secretária Municipal –SEL  
RODRIGO BOTELHO DE SALES – Contratada

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo Eletrônico Nº 20230078827

Nome do Credor: CAERN – CNPJ Nº 08.334.385/0001-35

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1555 – Tirol – Natal/RN - CEP. 59056-000

Objetivo: Fornecimento de Água Potável e prestação de serviços de esgotamento sanitário para esta Secretaria, durante o período de Janeiro a Dezembro/2023.

Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Sub elemento: 30

Valor Estimado: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Fonte: 15000000 – Anexo: VIII

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Jodia Ferreira Santos de Melo Menezes -Secretária Municipal de Esporte e Lazer

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo Eletrônico Nº 20230078789

Nome do Credor: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN– CNPJ Nº 08.324.196/0001-81

Endereço: Rua Mermoz, 150 – Centro – Natal/RN - CEP. 59025-000

Objetivo: Fornecimento de Energia Elétrica para esta Secretaria, durante o período de Janeiro a Dezembro/2023.

Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Sub elemento: 29

Valor Estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fonte: 15000000 – Anexo: VIII

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Jodia Ferreira Santos de Melo Menezes-Secretária Municipal de Esporte e Lazer

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo Eletrônico Nº 20230055401

Nome do Credor: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte  
CPF: 04.994.771/0001-00

Endereço: Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 908 – Natal/RN.

Objetivo: Pagamento de Taxas, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Classificação da Despesas:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário /SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento da SEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Sub-elemento: 99 – Outros.

Fonte: 15000000 – Anexo: I

Valor Estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Jodia Ferreira Santos de Melo Menezes -Secretária Municipal de Esporte e Lazer

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo Eletrônico Nº 20230055398

Nome do Credor: Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RN – CNPJ Nº 14.829.126/0001-88

Endereço: Rua Conselheiro Morton Faria, 1440 – Lagoa Nova – Natal/RN - CEP. 59075-730

Objetivo: Cobrir despesas com Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), durante o período de Janeiro a Dezembro/2023.

Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento da SEL - Elemento de

despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas - Sub elemento: 99

Valor Estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fonte: 15000000 – Anexo: I

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Jodia Ferreira Santos de Melo Menezes -Secretária Municipal de Esporte e Lazer

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

É inexigibilidade de licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigências do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Processo Eletrônico Nº 20230055126

Nome do Credor: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN – CNPJ Nº 08.025.934/0001-90

Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN - CEP. 59056-000

Objetivo: Cobrir despesas com ART's, durante o período de Janeiro a Dezembro/2023.

Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento da SEL - Elemento de

despesa: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas - Sub elemento: 05

Valor Estimado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fonte: 15000000 – Anexo: I

Natal, 25 de janeiro de 2023.

Jodia Ferreira Santos de Melo Menezes -Secretária Municipal de Esporte e Lazer

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## \* PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2023 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023:

-Dácio Tavares de Freitas Galvão, matrícula 9.278-9;

-Arivalda Bezerra da Silva, matrícula 65.662-3;

-Josenilton Tavares, matrícula 69.289-0;

-Odinelha Silva Targino Bezerra, matrícula 65.678-0;

-Mayara Nicolle Oliveira Neves, matrícula 66.291-7;

-Anayde Carolina da Silva Targino, matrícula 70.482-4;

-Paulo Roberto Barbosa Vianna, matrícula nº 00535-5.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de janeiro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretário Municipal de Cultura

Presidente da FUNCARTE

\*Replicado por Incorreção

## PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2023 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Ata da 1ª Reunião do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretário Municipal de Cultura

Presidente da FUNCARTE

## ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO CARNAVAL EM NATAL 2023

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 10:30h, à Avenida Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, presentes se achavam os integrantes do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 a seguir nominados: Dácio Tavares de Freitas Galvão, matrícula 9.278-9; Arivalda Bezerra da Silva, matrícula 65.662-3; Josenilton Tavares,

matrícula 69.289-0; Odinelha Silva Targino Bezerra, matrícula 65.678-0; Mayara Nicolle Oliveira Neves, matrícula 66.291-7; Anayde Carolina da Silva Targino, matrícula 70.482-4, para apreciação e Resposta aos Ofícios datados de 14 e 25 de outubro e 22 de dezembro de 2022, Ofício datado de 02 de janeiro de 2023, referentes às solicitações para o Desfile das Escolas de Samba, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, durante a programação do Carnaval em Natal 2023, da impetrante LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pela Srª Larissa Lira, Diretora Cultural da LIGA RN, São os fatos e fundamentos que sustentam o pedido:

A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES-FUNCARTE realiza anualmente o Desfile das Escolas de Samba dos Grupos, A, B e Acesso, apoiando as Agremiações das Escolas de Samba e premiando as que obtêm as maiores pontuações dos quesitos constantes no Regulamento do Desfile das Escolas de Samba de Natal, através da análise presencial da Comissão Julgadora do referido evento. Os integrantes da Comissão Julgadora são selecionados pelo Poder Público através da análise de notório conhecimento comprovado através de suas trajetórias e currículos, isso garante a imparcialidade e o princípio da isonomia ao julgamento do desfile de cada Agremiação. Os participantes obedecem aos critérios previstos na Seleção Pública publicada anualmente através de Portaria, que representa um instrumento legal norteador dos critérios existentes, bem como o instrumento que dá legitimidade às deliberações deste Comitê, o desfile é realizado anualmente, sem prejuízos ao poder público e as partes interessadas, poder público e Agremiações participantes, cumprem com o determinado pelos instrumentos legais, ajustando ocasionalmente demandas comuns a produção de eventos com tais características de organização.

Quanto à análise das solicitações da impetrante pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 (Portaria nº 01/2023, de 16/01/2023, publicada em 17/01/2023), no que concerne a solicitação das melhorias na estrutura da avenida, estas foram encaminhadas à SEMSUR. Quanto ao pedido de mudança de valores para apoio e premiação, deliberamos pelo ACATO. Quanto aos pedidos de alterações nos quesitos do Regulamento do Desfile das Escolas de Samba para o ano de 2023, indeferimos o pedido, tendo em vista que não se coadunam com o princípio do melhor interesse da Administração Pública, bem como o princípio da isonomia e discricionariedade administrativa. Quanto ao pedido de mudança da data de realização do Desfile da data de 18 e 19 de fevereiro para os dias 25 e 26 de fevereiro, encerrando a programação do Carnaval de Natal, o Comitê Gestor do Carnaval de Natal 2023, delibera pelo ACATO desta mudança de data do Desfile das Escolas, conforme solicitado.

Mais uma vez este Comitê agradece a valiosa colaboração da LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO GRANDE DO NORTE e afirma que a Prefeitura do Natal trabalha continuamente para o aprimoramento do Carnaval de Natal.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que depois de lida e considerada em conformidade com o que foi deliberado, segue assinada por todos.

Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023:

Dácio Tavares de Freitas Galvão, matrícula 9.278-9

Arivalda Bezerra da Silva, matrícula 65.662-3

Josenilton Tavares, matrícula 69.289-0

Odelma Silva Targino Bezerra, matrícula 65.678-0

Mayara Nicolle Oliveira Neves, matrícula 66.291-7

Anayde Carolina da Silva Targino, matrícula 70.482-4

#### CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

DADOS DO CREDOR:

Nome: RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICO EIRELI EPP

CNPJ/MF: 28.031.958/0001-69- ENDEREÇO: Rua José Peixoto, 2000 – Emaús - Parnamirim/RN - CEP: 59.148-220. Código de atividade: 04.124.01.2-696 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CGM.

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Sub elemento: 22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização – R\$ 5.783,42

Anexo: I

Fonte: 15000000

Sub elemento: 21 – Material de Copa e Cozinha – R\$ 1.080,00 (copos 200ml descartáveis)

Anexo: I

Fonte: 15000000

Natal (RN), 24 janeiro de 2023

Jeane Borges de Oliveira Chefe da USFAG

Ratifico o presente termo de dispensa

Rodrigo Ferraz Quidute – Controlador Geral

EXTRATO - ORDEM DE COMPRA Nº 02

NÚMERO DO PROCESSO DE DESPESA: 20230025855

ORDEM DE COMPRA Nº 02/2023

UNIDADE GESTORA: Controladoria Geral do Município -CNPJ: 08.241.747/0013-87

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 665-Cidade Alta-Natal/ RN Telefone:(84)3232-4941

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO (A): RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICO EIRELI

EPP - Rua: Rua José Peixoto – Bairro Emaús – PARNAMIRIM – NATAL/RN

CPF/CNPJ: do Contratado (a) 28.031.958/0001-69

OBJETO DA DESPESA: Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis

DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:

Compra: Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis

TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 II

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.863,42(seis mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) - A ordem de compras supra encontra-se em consonância com a Resolução nº 028/2020–TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020.

Assinaturas:

Rodrigo Ferraz Quidute-Controlador Geral do Município

Jeane Borges de Oliveira-Chefe da USFAG

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 009/2023-GP/FUNCARTE DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 02/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20230013601

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2023, que acontecerá nos dias 25 e 26 de fevereiro do corrente ano, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DA FINALIDADE

1.1 Promover o Carnaval em Natal 2023, constituindo todas as suas etapas e programações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Seleção Pública analisar e selecionar 09 (nove) agremiações carnavalescas Tribos de Índios de Natal e Grande Natal, que possuam o reconhecimento público do Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, para compor o desfile/cortejo não competitivo, da programação do CARNAVAL EM NATAL 2023.

2.2 O mestre Raimundo Brasil, reconhecido carnavalesco Fundador da Tradicional Tribo de Índios Potiguares, receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela sua relevância como ícone do Patrimônio Imaterial de Natal e pela sua contribuição na preservação da memória das Agremiações Carnavalescas de Tribos de Índios no Município de Natal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, que tenham relação direta com a tribo correspondente.

3.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro nos respectivos estados brasileiros.

4. DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA

4.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br), com início na data desta publicação e encerramento às 23:59h do dia 31 de janeiro do corrente ano.

4.2 Para realizar a inscrição os interessados deverão:

a) Acessar o endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br) ;

b) Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;

c) Preencher as informações solicitadas no formulário;

d) Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;

e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.

f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deve exceder 10 MB.

g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

4.3 Documentação de Pessoa Física:

a) Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);

b) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);

c) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou

declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

d) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

h) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);

i) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail:

[nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

j) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail:

[nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

k) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail:

[adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II).

4.3.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas via e-mail, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

4.4 Documentação para Pessoa Jurídica:

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);

c) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);

d) Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);

e) Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);

f) Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN dos últimos 03 (três) meses (conta de energia, água, telefone ou outros); caso não seja em nome da proponente anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

g) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

h) Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

n) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);

o) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail:

[nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

p) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail:

[nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

q) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail:

[adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II).

r) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III);

4.4.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas via e-mail, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

4.5 A documentação para Seleção Artística para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica conterá os seguintes documentos:

a) Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida (formulário on-line)

b) Histórico e biografia da Tribo de Índios, comprovados com registros de foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revista, vídeo dentre outros;

c) Ritual (Histórico);

d) Enredo;

e) Número de componentes;

f) Cronograma de participação no Desfile;

4.6 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do Proponente, Produtor ou Representante Legal.

4.7 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

| Publicação da Seleção Pública | 26 de janeiro de 2023        |
|-------------------------------|------------------------------|
| Período de Inscrições         | 26 a 31 de janeiro de 2023   |
| Habilitação Documental        | 01 e 02 de fevereiro de 2023 |
| Divulgação dos Habilitados    | 03 de fevereiro de 2023      |
| Interposição de Recursos      | 03 e 04 de fevereiro de 2023 |
| Análise dos Recursos          | 06 e 07 de fevereiro de 2023 |
| Publicação do Resultado Final | 08 de fevereiro de 2023      |

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1 A falta da apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 4 (quatro) e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

5.2 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

5.3 É vedada a participação de servidor público municipal e órgãos públicos.

5.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção Pública, todas as condições de seleção e qualificações aqui exigidas.

5.5 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

5.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

6. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1 As propostas serão selecionadas pela Comissão de Seleção Documental/Artística que será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

6.2 O resultado será homologado pelo Presidente da FUNCARTE e publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

6.3 Após publicação no DOM do resultado de que trata o item 6.2, os proponentes não selecionados terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação, para interpor recurso junto à Comissão de Seleção Documental/Artística, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

6.4 Caso haja modificação em decorrência do(s) recurso(s) interposto(s) o resultado final deverá ser publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

6.5 Os recursos deverão ser enviados, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para o email [secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br), contendo o seguinte assunto “RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA TRIBOS DE ÍNDIO”. No corpo do email deverá conter a identificação do proponente e a respectiva tribo de índios.

6.6 O Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2023 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA TRIBO DE ÍNDIOS

7.1 As Tribos de Índios que não entregarem os documentos citados no item 4 e seus subitens, não estarão aptas à seleção, consequentemente, não participarão do desfile e não receberão apoio financeiro.

8. DOS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

8.1 O valor total dos recursos para esta Seleção Pública é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), sendo: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinados às 09 (nove) tribos de índios habilitadas e selecionadas e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão destinados ao Mestre Raimundo Brasil, conforme item 2.2 desta Seleção.

8.2 Os recursos destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2023, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 15000000; no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

8.3 Conforme Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o pagamento do apoio financeiro às tribos contempladas nesta Seleção Pública ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

9. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DO DESFILE DAS TRIBOS DE ÍNDIOS

9.1 O desfile das Tribos de Índios do CARNAVAL EM NATAL 2023 não será competitivo e acontecerá nos dias 25 e 26 de fevereiro do corrente ano, na Av. Duque de Caxias – Ribeira, em horário a ser posteriormente definido pela SECULT/FUNCARTE.

9.2 A sequência do desfile será estabelecida mediante sorteio em reunião a ser realizada em data e horário a serem definidos pela SECULT/FUNCARTE.

9.3 As Tribos deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

9.4 A não obediência do disposto neste Artigo, implicará responsabilidade de cada Tribo e será penalizada com a exclusão da Agremiação no próximo desfile do Carnaval de Natal.

9.5 As tribos de índios deverão estar concentradas no local do desfile 01 (uma) hora antes,

aptas a entrarem na avenida.

9.6 É proibido às Tribos de Índios:

- a) Desfile com animais vivos.
- b) Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial no final da Tribu.
- c) Utilização de pirofagia durante o desfile, armas de fogo e objetos cortantes.
- d) Desfile com alegorias sobre rodas automotivas.

9.7 A Tribu de Índios que desrespeitar qualquer um dos 04 (quatro) itens acima citados estará impedida de participar do próximo desfile do Carnaval de Natal.

9.8 As Tribos de Índios deverão estar no local do desfile, prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Após este tempo, a Tribu desfilará por último e será registrada a infração na avaliação de desempenho.

9.9 O componente ou dirigente de Tribu de Índios que ferir as normas de boas condutas e disciplina, obrigatórias num festejo que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes ou organizadores, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local da apresentação, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Tribos de Índios organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

#### 10. COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

10.2 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa à FUNCARTE, em até 60 (sessenta) dias corridos após o Desfile/Cortejo.

10.3 Deverá ser apresentado arquivo em PDF contendo registros fotográficos, reportagens e link em modo público contendo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no CARNAVAL EM NATAL 2023.

10.4 A FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

10.5 Os documentos comprobatórios de realização do serviço de que tratam os itens 10.1, 10.2 e 10.3 deverão ser encaminhados para o email

[dppefuncarte@gmail.com](mailto:dppefuncarte@gmail.com)

10.6 Será anexado aos respectivos processos administrativos de pagamento Atestado de Realização da Apresentação, assinada por servidor da SECULT/FUNCARTE, responsável pela fiscalização das apresentações.

#### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

#### 12. DA DESISTÊNCIA

12.1 Os Proponentes e/ou Tribos de Índios selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito essa intenção ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2023 até o que antecede a realização do sorteio de que trata o item 9.2.

#### 13. DO APOIO FINANCEIRO

13.1 Cada proponente receberá o apoio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor abrangerá os custos de taxas bancárias, impostos incidentes relativos à prestação de serviços e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

13.2 Os pagamentos dos selecionados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização do Desfile, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações das leis vigentes, e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal/RN, conforme Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do RN.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública.

14.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.4 É facultado ao Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2023 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2023.

14.6 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br) (na versão em Word).

14.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8 Ao proponente fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

14.9 Os casos omissos nesta Seleção Pública serão dirimidos pelo Comitê Gestor do CARNAVAL EM NATAL 2023 e, em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE.

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (ANEXO I)

Eu, \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da Seleção Pública nº 02/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE INDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER PRESTADO SERVIÇO AO MUNICÍPIO (ANEXO II)

Eu \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizereis necessários que nunca recebi nenhum apoio financeiro e não participei de edital/seleção pública através Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e Prefeitura Municipal do Natal, por este motivo o mesmo não possui registros de adimplência junto a Controladoria Geral do Município – CGM, não sendo necessário prestação de contas.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (ANEXO III)

Eu, \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que se fizereis necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### PORTARIA Nº 010/2023-GP/FUNCARTE DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 03/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

#### SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Processo Administrativo nº 20230026487

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023, em contribuição à consolidação da Meta 25, do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Selecionar e apoiar financeiramente 49 (quarenta e nove) Bandas de Frevo para a realização de apresentações musicais a serem executadas no acompanhamento dos Blocos e Troças do Carnaval em Natal 2023.

#### 2. DA FINALIDADE

2.1 Promover o Carnaval em Natal 2023, constituindo todas as suas etapas e programações, a serem realizadas pela Prefeitura do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

#### 3. DAS CATEGORIAS

a) Categoria I – Bandas de Frevo com 07 (sete) músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 07 bandas;

b) Categoria II – Bandas de Frevo com 14 (catorze) músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 18 bandas;

c) Categoria III – Bandas de Frevo com 21 (vinte e um) músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 13 bandas;

d) Categoria IV – Bandas de Frevo com 28 (vinte e oito) músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 07 bandas;

e) Categoria V – Bandas de Frevo com 35 (trinta e cinco) músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 04 bandas;

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e que seja o Maestro da Banda de Frevo.

4.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural e que conste agenciamento como atividade, devidamente constituída, com sede e foro nos respectivos Estados do Brasil, podendo representar, no máximo, 03 (três) Bandas de Frevo de acordo com item 6, observando-se os seus subitens.

4.3 No caso de Pessoas Jurídicas (MEI), poderão representar 01 (uma) Banda de Frevo, desde que apresentem Carta de Anuência datada e assinada por todos os integrantes da Banda.

4.4 Será aceita a multiplicidade de gêneros musicais na composição do repertório das Bandas de Frevo, desde que conste no Repertório com minutagem apresentado no ato da inscrição.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes do Comitê Gestor do Carnaval do Natal 2023 e de Comissões designadas para esta Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como Servidores Públicos Municipais do Município de Natal.

5.2 Será inabilitada a inscrição de proponente e/ou Bandas de Frevo que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos, junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

5.3 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 011/2016 – TCE-RN, Art. 68-A da Lei Orgânica do Município, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão, contratante à celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.4 Utilizar na apresentação propaganda de qualquer natureza, inclusive nas camisetas dos músicos, salvo agradecimentos pertinentes à promoção do Carnaval em Natal 2023.

5.5 Fica proibida a utilização de quaisquer equipamentos não previstos nesta Seleção Pública durante a apresentação da Banda de Frevo sem o prévio conhecimento do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br), com início na data desta publicação e encerramento no dia 31 de janeiro de 2023.

6.2 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

|                               |                              |
|-------------------------------|------------------------------|
| Publicação da Seleção Pública | 26 de janeiro de 2023        |
| Período de Inscrições         | 26 a 31 de janeiro de 2023   |
| Habilitação Documental        | 01 e 02 de fevereiro de 2023 |
| Divulgação dos Habilitados    | 03 de fevereiro de 2023      |
| Curadoria Artística           | 03 a 06 de fevereiro de 2023 |
| Divulgação dos Selecionados   | 07 de fevereiro de 2023      |
| Interposição de Recursos      | 07 de fevereiro de 2023      |
| Análise dos Recursos          | 08 e 09 de fevereiro de 2023 |
| Publicação do Resultado Final | 10 de fevereiro de 2023      |

#### 6.3 PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

- Acessar o endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br);
- Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em “Confirmar”. Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.
- Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deve exceder 10 MB.
- Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos neste Edital. Ao proponente fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

##### 6.3.1 Documentação de Pessoa Física:

- Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada;

<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

h) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);

i) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

j) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

k) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail:

[adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II).

##### 6.3.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

b) Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);

c) Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);

d) Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);

e) Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);

f) Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN dos últimos 03 (três) meses (conta de energia, água, telefone ou outros); caso não seja em nome da proponente anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

g) Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;

h) Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada;

<http://www.tst.jus.br/certidao>);

j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

n) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);

o) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

p) Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));

q) Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II).

r) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III);

6.4 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas via e-mail, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

##### 6.5 Documentação para Seleção Artística:

a) Ficha de Identificação Artística (formulário on-line);

b) Release e Currículo do Maestro com a devida comprovação da atividade exercida;

c) Relação com os nomes dos músicos que compõem a Orquestra de Frevo;

d) Histórico comprovado com registros por foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revistas, vídeos e/ou outros da Banda de Frevo;

e) Repertório com minutagem;

f) Link material gravado em suporte digital contendo áudios e/ou vídeos do repertório ou parte do repertório proposto (MÍDIAS ON-LINE).

6.6 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

6.7 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

6.8 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

6.9 Cada Banda de Frevo - Proponente poderá concorrer em todas as categorias, sendo contemplado de acordo com a demanda, priorizando os selecionados na ordem de maior pontuação/classificação, não podendo ultrapassar 3 (três) saídas distintas pela Seleção Pública.

#### 7. DAS COMISSÕES PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Será constituída uma Comissão de Habilitação Documental composta por 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, que serão designados

pelo Presidente desta Fundação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), sendo esta Comissão responsável pela habilitação documental das propostas inscritas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

7.2 Será constituída uma Comissão de Curadoria Artística, integrada por 03 (três) representantes da sociedade civil, inseridos nos segmentos artísticos, remunerados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) + 20% (vinte por cento) de contribuição patronal, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada um. A Comissão será designada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

7.3 Os resultados serão homologados pelo Presidente da FUNCARTE e publicados no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

7.4 Após publicação no DOM do resultado da avaliação artística, os proponentes não contemplados terão um prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto à Comissão de Curadoria Artística, que terá 02 (dois) dias para se pronunciar.

7.5 Os recursos deverão ser enviados, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, para o email [seculi.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:seculi.funcarte@natal.rn.gov.br), contendo o seguinte assunto “RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA BANDAS DE FREVO”. No corpo do email deverá conter a identificação do proponente e da respectiva Banda de Frevo.

7.6 O Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

### 8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ARTÍSTICA

8.1 Os critérios a serem aplicados para a Seleção Artística dos proponentes somarão o máximo de 30 (trinta) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal. No caso de empate será selecionada a orquestra que tiver maior pontuação no critério “c”.

8.2 Critérios para avaliação:

a) Análise e avaliação do portfólio da Banda de Frevo (release, clipping, website, blog e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical (pontuação de 1,0 a 10,0 pontos);

b) Análise curricular do Maestro e da ficha técnica, contendo a relação dos músicos integrantes para confirmação das informações referentes à composição da Banda (pontuação de 1,0 a 10,0 pontos);

c) Trajetória histórica junto ao Carnaval de Natal e tempo de atuação no cenário artístico/musical, observando a existência e/ou ausência de registros em edições anteriores que contribuam para a importância da participação no Carnaval em Natal 2023 (pontuação de 0,0 a 10,0 pontos).

8.3 Não poderá ser selecionado o Proponente/Banda de Frevo que não atingir o número mínimo de 15 (quinze) pontos na somatória do item 8.2.

8.4 Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida por Proponente e/ou Banda de Frevo que esteja na ordem classificatória subsequente.

### 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor total dos recursos financeiros para pagamento do apoio financeiro desta Seleção Pública, que irá compor a Programação do Carnaval em Natal 2023, serão oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2023, através das dotações orçamentárias elencadas nos Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 15000000; no valor total de R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil), distribuídos de acordo com as categorias elencadas abaixo:

| Orquestra de Frevo                     | Quant. | Valor unitário | Valor da linha |
|--|--------|----------------|----------------|
| Categoria I - 7 músicos + 1 maestro    | 07     | R\$ 5.500,00   | R\$ 38.500,00  |
| Categoria II - 14 músicos + 1 maestro  | 18     | R\$ 10.000,00  | R\$ 180.000,00 |
| Categoria III - 21 músicos + 1 maestro | 13     | R\$ 14.500,00  | R\$ 188.500,00 |
| Categoria IV - 28 músicos + 1 maestro  | 07     | R\$ 19.600,00  | R\$ 137.200,00 |
| Categoria V - 35 músicos + 1 maestro   | 04     | R\$ 24.500,00  | R\$ 98.000,00  |
| Valor Total R\$:                       |        |                | 642.200,00     |

9.1.2 Categoria I – Bandas de Frevo com 07 integrantes: serão selecionadas 07 bandas, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 2.000,00 (dois reais) por maestro.

9.1.3 Categoria II – Bandas de Frevo com 14 integrantes: serão selecionadas 18 bandas, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 3.000,00 (três reais) por maestro.

9.1.4 Categoria III – Bandas de Frevo com 21 integrantes: Serão selecionadas 13 bandas, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por maestro.

9.1.5 Categoria IV – Bandas de Frevo com 28 integrantes: serão selecionadas 07 bandas, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por maestro.

9.1.6 Categoria V – Bandas de Frevo com 35 integrantes: serão selecionadas 04 bandas, com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por músico cada uma e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por maestro.

9.1.7 Conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o pagamento do apoio financeiro aos contemplados nesta Seleção Pública ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

9.1.8 Serão descontados, a título de penalidade pecuniária, a não observação da quantidade de componentes de acordo com a categoria inscrita, conforme itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3,

9.1.4 e 9.1.8, penalidade essa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por componente faltoso.

### 10. DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

10.1 A lista das Bandas de Frevo Selecionadas será divulgada a considerar a Classificação, com base na pontuação de 1,0 (um) a 30,0 (trinta). Serão convocadas as bandas obedecendo a ordem classificatória da pontuação maior para a menor em cada Categoria, conforme tabela abaixo:

| CATEGORIAS                     | Nº DE COMPONENTES      | BANDAS CONVOCADAS |
|--------------------------------|------------------------|-------------------|
| I                              | 07 músicos + 1 Maestro | 07 BANDAS         |
| II                             | 14 músicos + 1 Maestro | 18 BANDAS         |
| III                            | 21 músicos + 1 Maestro | 13 BANDAS         |
| IV                             | 28 músicos + 1 Maestro | 07 BANDAS         |
| V                              | 35 músicos + 1 Maestro | 04 BANDAS         |
| BANDAS CONVOCADAS: TOTAL DE 49 |                        |                   |

10.2 A ordem de Classificação será rigorosamente observada para que seja assegurada a justa Convocação publicada no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)).

10.3 A Convocação do selecionado dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da FUNCARTE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.4 Cada Selecionado poderá ser convocado mais de 01 (uma) vez durante o evento, desde que não seja atingida a quantidade de bandas necessárias em cada categoria ou a depender da demanda de blocos/troças. Neste caso, deverão ser convocadas as bandas por ordem de classificação, respeitadas as compatibilidades de horário, e em não sendo possível por qualquer razão devidamente comprovada, poderá ser chamada a banda seguinte na ordem de classificação.

10.5 O período determinado para a realização dos serviços e apresentações musicais das Bandas de Frevo será posteriormente determinada e informada, conforme programação elaborada pela SECULT/FUNCARTE para o Carnaval em Natal 2023.

10.6 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial por parte da Banda de Frevo selecionada nesta Seleção Pública a outrem.

10.7 A divulgação do resultado final das Bandas de Frevo selecionadas não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Apoio Financeiro.

10.8 As Bandas de Frevo selecionadas deverão, a título de sugestão, incluir no seu repertório obras do compositor “Dozinho”.

10.9 É de inteira e exclusiva responsabilidade do Proponente o acompanhamento das publicações através do DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>) de todos os resultados desta Seleção Pública.

### 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

### 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O Proponente deverá apresentar prestação de contas da(s) apresentação(ões) da Banda de Frevo, contendo os seguintes documentos:

a) Nota fiscal no valor total recebido para o período carnavalesco 2023, sendo discriminado o valor individual do maestro e da totalidade dos músicos;

b) Planilha contendo efetivamente o nome dos músicos que participaram, o instrumento, o número do CPF e valor recebido;

c) Comprovante individual de transferência bancária dos valores pagos a cada músico, anexado o número do RG, CPF, instrumento de apresentação, endereço, recibo datado e assinado por cada um dos músicos;

d) Extrato Bancário (desde a data do recebimento do recurso oriundo desta Seleção Pública até o último pagamento realizado);

e) Arquivo em PDF contendo registros fotográficos, reportagens e link em modo público, contendo vídeo (amador ou profissional) com, no mínimo, 03 (três) minutos de duração, no Carnaval em Natal 2023;

12.2 A filmagem e/ou as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, camisas, componentes de blocos e balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no Carnaval em Natal 2023. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Banda de Frevo.

12.3 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Controle Interno-CCI da Funcarte, onde poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido solicitado e não atendida a referida prestação de contas.

### 13. DA NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A não aprovação das informações acima expostas, bem como a não aprovação da prestação de contas implicará na não participação de futuros Editais, Seleções Públicas e Leis de Incentivo pertencentes à Prefeitura Municipal do Natal.

13.3 A FUNCARTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contemplado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal do Natal.

### 14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1 Cabe ao Maestro a avaliação de desempenho do Bloco ou Troça contemplado, de acordo com os seguintes Critérios de Avaliação:

a) Cumprimento do roteiro considerando o horário do início e do término da apresentação, conforme estabelecido pela FUNCARTE;

b) Urbanidade na relação dos componentes do Bloco/Troça com o Maestro e componentes da Banda de Frevo;

c) Fatores externos que interfiram na apresentação da Banda de Frevo (equipamentos sonoros diversos amplificados).

14.2 A Banda de Frevo também será avaliada pelo Proponente do Bloco ou Troça segundo

os critérios estabelecidos em sua Seleção Pública, a saber: pontualidade, número de componentes no início e final da apresentação, qualidade da apresentação e urbanidade na relação com os componentes do Bloco/Troça.

14.3 As referidas avaliações constarão nos respectivos processos administrativos.

#### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As Bandas de Frevo serão supervisionadas por fiscais remunerados e designados pela FUNCARTE, devidamente identificados, a qualquer momento durante a apresentação. Serão designados 05 (cinco) fiscais. Cada fiscal deverá receber o apoio financeiro no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passíveis de desconto tributáveis. Valor total da equipe de Fiscalização: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

15.2 Durante a fiscalização serão coletadas as assinaturas, CPF e o instrumento dos músicos presentes, o qual deverá fazer parte da prestação de contas do proponente/maestro.

#### 16. DA DESISTÊNCIA

16.1 Os selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval de Natal 2023, até o dia 13 de fevereiro do corrente ano.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

17.2 O Proponente contemplado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, às peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados desta Seleção Pública para compor a programação do Carnaval em Natal 2023.

17.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

17.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à seleção, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.7 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta Seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o SELECIONADO e nem para a FUNCARTE.

17.8 Na ocorrência dos casos a seguir listados a FUNCARTE poderá extrapolar e/ou suprimir os quantitativos estabelecidos nos itens 10.1 a 10.6 desta Seleção Pública:

- Quando não houver inscrições suficientes;
- Quando as propostas não cumprirem com as exigências da Seleção Pública e seus anexos;
- Quando houver desistência de participação e não houver suplência.

17.9 Caso necessário, a FUNCARTE poderá solicitar outros documentos além dos citados nesta Seleção Pública.

17.10 Não serão aceitas Propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme Art. 21, inciso XVI, e Art. 220 § 3º, da Constituição Federal e Art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.11 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Proponentes que atenderem a todas as exigências nela contida, bem como as normas legais.

17.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023, considerando sempre, o interesse público e, em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE.

17.13 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública, prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (ANEXO I)

Eu, \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER PRESTADO SERVIÇO AO MUNICÍPIO (ANEXO II)

Eu \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que nunca recebi nenhum apoio financeiro e não participei de edital/seleção pública através Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e Prefeitura Municipal do Natal, por este motivo o mesmo não possui registros de adimplência junto a Controladoria Geral do Município – CGM, não sendo necessário prestação de contas.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (ANEXO III)

Eu, \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

#### PORTARIA Nº 011/2023-GP/FUNCARTE DE 25 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 04/2023 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

#### SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2023

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230013610

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE NATAL E GRANDE NATAL para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2023, que acontecerá nos dias xx e xx de fevereiro de 2023, na Av. Duque de Caxias, Ribeira, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

##### 1. DA FINALIDADE

1.1 Promover o Carnaval em Natal 2023, constituindo a primeira etapa da programação referente ao Desfile das Escolas de Samba, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Natal Cultural e Criativa.

##### 2. DO OBJETO

2.1 Selecionar e destinar apoio financeiro às escolas de samba de Natal e Grande Natal que forem selecionadas nesta Seleção Pública e atendam aos seus critérios, premiar financeiramente às Agramieções Carnavalescas inscritas e selecionadas nesta Seleção Pública, que desfilarão nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2022, na Av. Duque de Caxias, Bairro da Ribeira, Natal/RN.

2.2 Denominam-se Escolas de Samba as alegorias carnavalescas caracterizadas e classificadas em Grupos A, B e Grupo de Acesso, segundo o último regulamento vigente do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal, publicado no Diário Oficial do Município (DOM <http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

##### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA APOIO

3.1 As Escolas de Samba habilitadas e selecionadas receberão apoio financeiro no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) distribuídos de acordo com a tabela abaixo.

| QUANTIDADE DE ESCOLAS DE SAMBA                | VALOR DO APOIO FINANCEIRO UNIT. R\$ | VALOR DA LINHA R\$ |
|---|-------------------------------------|--------------------|
| ESCOLAS DE SAMBA A                            |                                     |                    |
| 05 ESCOLAS                                    | 30.000,00                           | 150.000,00         |
| ESCOLAS DE SAMBA B                            |                                     |                    |
| 05 ESCOLAS                                    | 20.000,00                           | 100.000,00         |
| ESCOLAS DO ACESSO                             |                                     |                    |
| 02 ESCOLAS                                    | 10.000,00                           | 20.000,00          |
| TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 270.000,00 |                                     |                    |

##### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PREMIAÇÃO

4.1 As Escolas de Samba dos Grupos "A" e "B" serão premiadas em 1º, 2º, 3º e 4º

lugares, de acordo com o resultado do concurso e classificação após o desfile na Avenida e resultado do juri da Comissão Julgadora. VALOR TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PREMIAÇÃO R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) distribuídos da seguinte forma:

| ESCOLA DE SAMBA GRUPO A                       | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|---|----------------------|
| 1º LUGAR                                      | 50.000,00            |
| 2º LUGAR                                      | 40.000,00            |
| 3º LUGAR                                      | 30.000,00            |
| 4º LUGAR                                      | 15.000,00            |
| ESCOLA DE SAMBA GRUPO B                       | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
| 1º LUGAR                                      | 35.000,00            |
| 2º LUGAR                                      | 25.000,00            |
| 3º LUGAR                                      | 15.000,00            |
| 4º LUGAR                                      | 10.000,00            |
| TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$ 220.000,00 |                      |

4.1.1 A premiação se dará através do julgamento da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) componentes, que atribuirão notas aos critérios citados. A descrição dos critérios de seleção para a Categoria II estão definidos no Regulamento do Desfile de Escolas de Sambas, anexo a esta Seleção Pública.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

5.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, exceto MEI, de natureza cultural, devidamente constituídas na forma do direito.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br), com início na data desta publicação e encerramento no dia 31 de janeiro de 2023 às 23h59.

6.2 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

|                               |                              |
|-------------------------------|------------------------------|
| Publicação da Seleção Pública | 26 de janeiro de 2023        |
| Período de Inscrições         | 26 a 31 de janeiro de 2023   |
| Habilitação Documental        | 01 e 02 de fevereiro de 2023 |
| Divulgação dos Habilitados    | 03 de fevereiro de 2023      |
| Interposição de Recursos      | 03 e 04 de fevereiro de 2023 |
| Análise dos Recursos          | 06 e 07 de fevereiro de 2023 |
| Publicação do Resultado Final | 08 de fevereiro de 2023      |

#### 6.3 PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO:

- Acessar o endereço eletrônico [www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br) ;
- Escolher a Seleção que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- Preencher as informações solicitadas no formulário;
- Inserir os arquivos que deseja anexar/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "Confirmar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta.
- Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF e não deve exceder 10 MB.
- Será de responsabilidade exclusiva do candidato, verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos neste Edital. Ao proponente fica declarado o aceite das condições estipuladas, contidas nesta Seleção Pública.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO

##### 7.1 Documentação de Pessoa Física:

- Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa física (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
- Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com

necessidades de prestação de contas (anexo II).

7.1.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

##### 7.2 Documentação de Pessoa Jurídica:

- Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Cópia do Documento de Identificação do proponente (RG ou Carteira de Habilitação, ou outro documento oficial com foto);
- Cópia do CPF (pode ser dispensada caso no documento de identificação apresentado conste o número do CPF);
- Cópia do instrumento de constituição jurídica (estatuto, regimento, ou contrato social) e suas alterações que comprove atuação na área cultural (Exceto MEI);
- Cópia do instrumento de constituição da diretoria em exercício – ata da eleição ou nomeação (Exceto MEI e Empresa Individual);
- Cópia legível do comprovante de endereço em Natal/RN atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, datado dos últimos três meses). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- Cópia de comprovante de dados bancários em nome do proponente pessoa jurídica (cópia do cartão ou EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA, contendo os dados bancários do proponente) somente de CONTA CORRENTE - não sendo aceita Conta Fácil;
- Contrato de Exclusividade com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística (exceto MEI);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada; <http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco (anexo I);
- Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de nada consta junto ao Programa Djalma Maranhão, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [nadaconstafuncarte@gmail.com](mailto:nadaconstafuncarte@gmail.com));
- Declaração de Adimplência junto à Controladoria Geral do Município, fornecida pela SECULT/FUNCARTE (obtida somente através do e-mail: [adimplenciafuncarte@gmail.com](mailto:adimplenciafuncarte@gmail.com)) ou Declaração de não haver prestado serviços com necessidades de prestação de contas (anexo II);
- Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (anexo III).

7.2.1 Todas as Declarações fornecidas pela SECULT/FUNCARTE poderão ser requisitadas, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta (exceto feriados), não devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação para tanto.

##### 7.3 Documentação para Seleção Artística:

- Currículo artístico, (clipagens, release, arquivos de áudio, vídeos e/ou outros, da agremiação carnavalesca) para comprovação de atuação;
  - Roteiro de apresentação (apresentação das alas);
- 7.4 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais após a entrega do material no ato da inscrição, estando a inscrição que não apresentar toda a documentação exigida nesta Seleção Pública automaticamente inabilitada para a fase de análise artística.

7.5 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

#### 8. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- A falta da apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 05 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.
- Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.
- Serão indeferidas as inscrições cujo projeto técnico contenha trio elétrico.

#### 9. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO ARTÍSTICA DOS PROJETOS

- Os projetos serão selecionados pela Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística.
- A Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Esta Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.
- O resultado será homologado pelo Presidente da FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), e divulgado no blog da FUNCARTE (<http://www.blogdafuncarte.com.br>).

9.4 Após publicação no Diário Oficial do Município do resultado da seleção das Escolas de

Samba, os candidatos não selecionados terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto ao Comissão de Habilitação Documental e Curadoria Artística, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

9.5 Os recursos deverão ser entregues através do correio eletrônico: [secult.funcarte@natal.rn.gov.br](mailto:secult.funcarte@natal.rn.gov.br).

9.6 Os recursos serão julgados e o resultado final será publicado em Portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), pelo Presidente da FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.7 O Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública, constituído por 5 (cinco) servidores da SECULT/FUNCARTE, designados pelo Presidente da FUNCARTE, através de publicação de portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

#### 10. DOS CRITÉRIOS PARA CURADORIA ARTÍSTICA

10.1 Os critérios a serem aplicados para a Curadoria Artística dos proponentes somarão 20 (vinte) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal. Os critérios serão:

10.1.1 HISTÓRICO: será avaliado o conteúdo de documentos, material de áudio e vídeo, biografias, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional da Escola de Samba – Pontuação de 1 a 5;

10.1.2 RECONHECIMENTO POPULAR: será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado no histórico profissional do item anterior, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística (retrospecto) – Pontuação de 1 a 5;

10.1.3 REPRESENTATIVIDADE/EXPRESSIVIDADE: será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais – Pontuação de 1 a 4;

10.1.4-QUALIDADE ARTÍSTICA: serão avaliadas as condições técnicas e elementos que caracterizam a proposta das Agremiações, dentro da modalidade proposta, considerando a sua adequação ao objeto deste edital, que deverá estar descrito na proposta apresentada (roteiros, conceito, criatividade, inovação) – Pontuação de 1 a 6;

10.1.5 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Habilitação e Curadoria Artística aos quatro critérios acima.

10.2 Será constituída uma Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2023 composta por 12 (doze) profissionais, remunerados para tal, que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Esta Comissão será responsável pela pontuação dos desfiles das Escolas de Samba selecionadas para o Carnaval em Natal 2023, observadas as exigências constantes no Regulamento das Escolas de Samba (Anexo IV).

#### 11. DOS RECURSOS, APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO

11.1 O valor total do Apoio Financeiro mais Premiação para esta Seleção Pública é de R\$ 490.000,00 ( quatrocentos e noventa mil reais), de acordo com as categorias elencadas nos itens 3 e 4, com seus subitens.

11.2 A Comissão Julgadora do Desfile da Escola de Samba do Carnaval em Natal 2023, formada por 12 membros, será remunerada com o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada profissional integrante, inserido neste valor os 20% de INSS patronal totalizando o valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). Ademais, deverá ser emitida a nota fiscal no valor da remuneração, em até 30 (trinta) dias contados do Carnaval em Natal 2023.

11.3 Esta Seleção Pública irá selecionar, apoiar e premiar financeiramente escolas de samba (grupos A, B e Grupo de Acesso) para apresentação/desfile no Carnaval em Natal 2023 distribuídos da seguinte forma:

11.3.1 O valor total dos recursos destinados a esta Seleção Pública é de R\$ 533.200,00 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos reais), oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2023, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto/Atividade 13.392.0149.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.31, 333.90.36 ou 333.90.39; Fonte 15000000;

11.3.2 Os valores referentes às premiações estarão sujeitas aos descontos referentes aos tributos/impostos vigentes.

11.3.3 Conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, os pagamentos do apoio financeiro e premiação ocorrerão de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

#### 12. DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, rádiosfônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

12.2 Quaisquer alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas, pessoas envolvidas não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e estarão sujeitas à aprovação do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

12.3 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio da entrega de RELATÓRIO à FUNCARTE, em arquivo em PDF contendo registros fotográficos, material de divulgação e/ou de imprensa, reportagens e link em modo público conteúdo vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no Carnaval em Natal 2023; 12.3.2 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como arquibancadas, concentração, desfile, comissão julgadora, balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no Carnaval em Natal 2023. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes das Escolas de Samba.

12.4 O contemplado deverá encaminhar única Nota Fiscal de serviço no valor do Apoio Financeiro recebido.

12.4.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida, registrando-se como tomador do serviço, a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, através do CNPJ 70.302.401/0001-81.

12.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição de serviço:

Contratação para apresentação do (NOME DA ESCOLA DE SAMBA) contemplada na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

12.4.3 A referida documentação deverá ser enviada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução do serviço, para o endereço eletrônico [dpeccfuncarte@gmail.com](mailto:dpeccfuncarte@gmail.com), em formato PDF, com o seguinte título “PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCOLAS DE SAMBA”.

12.5 É vedada a aplicação do apoio financeiro para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta Seleção Pública.

12.6 Será anexado aos respectivos processos administrativos de pagamento Atestado de Realização da Apresentação, assinada por servidor da SECULT/FUNCARTE, responsável pela fiscalização das apresentações.

#### 13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 A Convocação dar-se-á de acordo com a programação do evento que será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município – DOM. (<http://www.natal.rn.gov.br/>).

#### 14-DA DESISTÊNCIA

14.1 O Proponente e/ou Escola de Samba selecionado poderá desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 até o dia 24 de fevereiro de 2023.

#### 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

#### 16. DA REMUNERAÇÃO – APOIO FINANCEIRO

16.1 Os pagamentos dos selecionados serão realizados através da CONTA CORRENTE bancária informada na inscrição. O pagamento será realizado após a realização do Desfile, não havendo antecipação de qualquer valor, conforme as determinações das leis vigentes, e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura do Natal/RN, conforme Resolução 032/2016 do Tribunal de Contas do RN.

#### 17-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública.

17.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

17.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública, prevalece o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023 e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal vigente.

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (ANEXO I)

Eu, \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público do Município do Natal e não possuo cônjuge e parentes até 2º grau na SECULT/FUNCARTE; não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e não possuo qualquer impedimento legal, e estou apto a concorrer ao processo da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_

#### DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER PRESTADO SERVIÇO AO MUNICÍPIO (ANEXO II)

Eu \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que se fizem necessários que nunca recebi nenhum apoio financeiro e não participei de edital/seleção pública através Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e

Prefeitura Municipal do Natal, por este motivo o mesmo não possui registros de adimplência junto a Controladoria Geral do Município – CGM, não sendo necessária prestação de contas. Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (ANEXO III)**

Eu, \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Proponente da Proposta \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprega qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Proponente

|  |          |
|--|----------|
| SELEÇÃO PÚBLICA Nº XXX/2023 – APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2023 | ANEXO IV |
|--|----------|

**REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2023**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), será responsável pelo planejamento e execução do Carnaval em Natal 2023, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2023.

Art. 2º - O desfile oficial do Carnaval em Natal 2023 será realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2023, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, com início às 20h. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A, B e Grupo de Acesso, será realizado no dia 09 de fevereiro de 2023, às 10h, no Terraço da Fundação Cultural Capitania das Artes – Piso 2, térreo, localizado na Av. Câmara Cascudo nº 434 – Cidade Alta, Natal/RN.

Art. 3º - Objetivando a organização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2023, fica estabelecido o seguinte:

a) Haverá três grupos de Escolas de Samba (Grupo A, B e Acesso), participantes do Carnaval em Natal 2023;

b) As Escolas de Samba do Grupo de Acesso receberão incentivo financeiro colaborativo da FUNCARTE, serão pontuadas e classificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por incentivo financeiro colaborativo, o repasse de recursos para organização básica do Desfile das Escolas de Samba participantes do Grupo de Acesso.

Art. 4º - Será obrigatória a entrega da sequência idealizada do desfile da Escola, com suas respectivas ALAS, em 12 (doze) cópias, que deverá ser feita até o dia 09 de fevereiro de 2023, presencial na FUNCARTE, localizada na Avenida Câmara Cascudo, nº 434, Centro ou através de email: [dpepecfuncarte@gmail.com](mailto:dpepecfuncarte@gmail.com) ou durante do procedimento de inscrição conforme a Seleção Pública de Apoio e Premiação das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2023;

Art. 5º - Havendo mudança do Mestre Sala e/ou Porta Bandeira, a agremiação deverá entregar obrigatoriamente o(s) nome(s) do mestre sala e/ou Porta Bandeira à Comissão Julgadora com no máximo 01 (uma) hora de antecedência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A não obediência do disposto no caput deste Artigo, a agremiação será desabilitada.

Art. 6º - O samba enredo deverá ser inédito (letra e melodia).

PARÁGRAFO ÚNICO: A não obediência do disposto no caput deste Artigo, a agremiação será desabilitada.

Art. 7º - Cabe à FUNCARTE, através do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023, a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora do desfile, que será composta por 12 (doze) integrantes, através da análise de notório conhecimento comprovado através de suas trajetórias e currículos, garantindo a imparcialidade e o princípio da isonomia ao julgamento do desfile de cada Agremiação para julgamento presencial dos critérios estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a participação de funcionários da Prefeitura Municipal de Natal no quadro de membros da Comissão Julgadora.

Art. 8º - A mesa apuradora das notas do desfile será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes de entidades carnavalescas, 01 (um) membro da imprensa local e 01 (um) integrante da Assessoria Jurídica da FUNCARTE, 01 (um) Membro da Liga das Escolas de Samba do RN, sendo presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

Art. 9º - As notas variam de 0.0 (zero) a 10.0 (dez) pontos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada campeã do Carnaval em Natal 2023 a Escola de Samba que obtiver o maior número de pontos, ficando a 2ª Agremiação classificada como Vice-Campeã.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Escola de Samba que NÃO SE INSCREVER neste Carnaval, ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava. Sendo assim, quem estiver no grupo “B” passará para o grupo de acesso. No caso da Escola de Samba permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será automaticamente reconduzida ao grupo de acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Agremiação Carnavalesca QUE ESTIVER SELECIONADA para desfilar e assim não o fizer, caso não tenha apresentado justificativa ao comitê gestor até o dia 23 de fevereiro de 2023, tendo o ACATO confirmado pelo Grupo Gestor do Carnaval em Natal 2023, ao retornar, ficará no Grupo de acesso para o próximo Carnaval, não tendo direito a receber o apoio financeiro.

Art. 10º - As Escolas de Samba deverão estar na concentração 01 (uma) hora antes do horário do desfile, e rigorosamente dentro do horário estabelecido, prontas para desfilar

na área de concentração (área anterior ao portão de início do desfile), sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. Após este tempo, a Escola perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 15 (quinze) minutos de atraso, a Escola desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Grupo de Acesso, com direito ao recebimento de 50% de apoio financeiro devidamente justificado e com comprovação material, conforme critérios desta Seleção Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o término do desfile da Escola de Samba anterior, a Escola de Samba seguinte, terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, não sendo autorizada tolerância nesse tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o tempo dos 10 (dez) minutos para iniciar o desfile, o cronômetro será acionado e dar-se-á início a contagem do tempo do desfile;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O jurado do quesito Duração ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas nos Artigo 10.

Art. 11º - Perderão 03 (três) pontos as Escolas de Samba que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte, sendo julgado no quesito Alegoria.

Art. 12º - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU e Comando da Política Rodoviária Estadual - CPRE.

Art. 13º - Ficam proibidas às agremiações Escolas de Samba:

I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações inclusive em grupos diferentes;

II - Desfilar com animais vivos;

III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada no final da escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio;

IV - Utilização de carro motorizado;

V – Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes durante o desfile;

VI - Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira, comparecer com menos da metade do número de componentes, informado na identificação artística (ANEXO II) e desfilar com fantasias e adereços de outras agremiações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima, implicará na perda de 03 (três) pontos por cada item desobedecido.

Art.14º - É obrigatório por parte das Escolas de Samba o cumprimento das seguintes exigências:

I- O número mínimo de 06 (seis) componentes na Comissão de Frente do Grupo “B” e 10 (dez) componentes no Grupo “A”. Critério do quesito Comissão de Frente;

II- O número mínimo de 10 (dez) componentes na Ala das Baianas do Grupo “B” e 15 (quinze) no grupo “A”. Critério do quesito Conjunto;

III - O número mínimo de 01 (um) carro abre-alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo “B”;

IV – O número de 01 (um) carro abre-alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo “A”;

V- As escolas que entrarem no grupo de acesso terão no mínimo 01 (um) carro alegórico, samba enredo, bateria e abrirão o desfile do sábado (primeiro dia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 03 (três) pontos por item desobedecido, excetuando o inciso III, que teria a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo “B” e 15 (quinze) componentes no Grupo “A”, a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.15º - As Escolas de Samba do Grupo “B” terão o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) minutos. As do Grupo “A” terão o tempo máximo de 60 minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos. O não cumprimento do tempo mínimo e máximo estipulados para cada grupo implicará na perda de 03 (três) pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE, fixar um relógio na entrada e dispersão da avenida e determinar um técnico com um cronômetro na entrada e dispersão da avenida para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.16º - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na avenida de acordo com o cronograma (estória contada em sequência, Art. 4º), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da Escola, acarretará na perda de 3 (três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art.17º - Os itens a serem julgados na Escola de Samba pela Comissão Julgadora são os seguintes:

I. Bateria;

II. Samba-enredo;

III. Enredo;

IV. Evolução;

V. Fantasia;

VI. Conjunto;

VII. Mestre-sala e Porta-bandeira;

VIII. Alegorias;

IX. Adereços;

X. Harmonia;

XI. Comissão de frente;

XII. Duração.

Art. 18º - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

- I – Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA;  
 II – Se no quesito BATERIA, as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito HARMONIA;  
 III – Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:  
 1º) SAMBA ENREDO;  
 2º) ENREDO;  
 3º) EVOLUÇÃO;  
 4º) FANTASIA;  
 5º) CONJUNTO;  
 6º) MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA;  
 7º) ALEGORIAS;  
 8º) ADEREÇOS;  
 9º) COMISSÃO DE FRENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios de desempate contidos nos incisos do Artigo 9º foram escolhidos mediante sorteio, realizado pelos representantes das Escolas de Samba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado à Escola de Samba o direito de entrar na avenida, após toda verificação e adequação do som pelo Responsável da Escola, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos. Somente começará a correr os horários estabelecidos no Art. 10º após a citada verificação.

Art. 19º - Após a apuração das notas, a última Escola de Samba classificada no Grupo "A" desfilará em 2024 no Grupo "B", e a primeira colocada no Grupo "B", desfilará em 2024 no Grupo "A" e a última colocada do grupo "B" desfilará em 2024 no Grupo de Acesso, com direito a receber apoio financeiro colaborativo. As duas maiores pontuações das Escolas de Samba do Grupo de Acesso desfilarão no Carnaval em Natal em 2024, no Grupo "B".

Art. 20º - A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no Terraço da Funcarte, às 15h, no dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira após o Carnaval), sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba que desfilaram na avenida em 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja possível a realização da apuração no local mencionado no caput deste artigo, ficará a critério da FUNCARTE, sua mudança, mediante divulgação prévia.

Art. 21º - A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "A" e às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "B".  
 Art. 22º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana. No entanto, cabe recursos de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração.

Art. 23º - O componente ou dirigente de Escola de Samba que ferir as normas da boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores por agressão física ou moral, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 24º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2023.

Natal, 23 de janeiro de 2023.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 - FUNCARTE

A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de garrafão plástico para água mineral vazio, embalagem para 20 (vinte) litros, para atender às demandas que se fazem necessárias ao bom funcionamento desta Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e seus equipamentos. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: financeiro.funcarte@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até às 14h do dia 30/01/2023, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Valor estimado da contratação é de R\$ 6.150,00 (Seiscentos e quinze reais)  
 Natal/RN, 25 de janeiro de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão-Presidente FUNCARTE

#### DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERIKO JÁCOME 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA

3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILIA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ANDERSON LOPES

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Artigo 9º e 20, XV; 125, Parágrafos 1º e 2º; do Regimento Interno deste Poder Legislativo e ainda com fulcro no Artigo 32, II da Lei Orgânica do Município do Natal.

CONSIDERANDO a publicação da renúncia do vereador Paulo Eduardo da Costa Freire ao mandato parlamentar e ao cargo de presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal, que terá efeitos a partir do dia 30/01/2023, e a consequente assunção, na referida data, do 1º Vice-presidente Eriko Jácome ao cargo de presidente, conforme disciplina o artigo 17 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO ainda, a renúncia do vereador Hermes Câmara ao cargo de 2º vice-presidente, com efeitos a partir do dia 30/01/2023, que ensejará na referida data, na vacância da 2ª vice-presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Natal;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar, em virtude da vacância de cargos na mesa diretora, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Natal para reunir-se em sessão especial a ocorrer no dia 30 de janeiro de 2023, (segunda-feira), com início às 10 horas, até o encerramento dos trabalhos, para promover a eleição dos cargos de 1º e 2º vice-presidentes.

Art. 2º A eleição para os cargos de 1º e 2º vice-presidentes da mesa diretora, seguirá as regras contidas no artigo 14 e seguintes do Regimento Interno, devendo a votação ser de forma nominal e aberta.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 26 de janeiro de 2023.

Vereador PAULINHO FREIRE

Presidente

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 19, VI e 83 e seguintes do Regimento Interno deste Poder Legislativo; CONSIDERANDO que foi protocolado no dia 24 de janeiro de 2023, memorando nº 01/2023, oriundo do Gabinete do Vereador Hermes Câmara, comunicando a sua renúncia ao cargo de 2º Vice-Presidente Mesa Diretora.

RESOLVE:

Art.1º Tornar pública a RENÚNCIA do Vereador Hermes Câmara ao cargo de 2º Vice-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 30 de janeiro de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 26 de janeiro de 2023.

Vereador PAULINHO FREIRE

Presidente

#### PORTARIA Nº 0044/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor ERIVAN MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar-6, do Gabinete do Vereador Luciano Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 24 de janeiro de 2023.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 045/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MILENA RAYANNE DE SOUZA FRANÇA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 6, no Gabinete do Vereador Luciano Nascimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 24 de janeiro de 2023

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 046/2023-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DENISE CRISTINA CELESTINO DA SILVA SOUSA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 5, no Gabinete do Vereador Eriko Jácome.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 25 de janeiro de 2023

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

ALDO CLEMENTE – PRIMEIRO SECRETÁRIO

FELIPE ALVES – SEGUNDO SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  | VALOR            |
|---|------------------|
| Receita Corrente líquida  | 2.941.103.124,88 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 2.941.103.124,88 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 2.941.103.124,88 |

| DESPESA COM PESSOAL   | VALOR          | % SOBRE A RCL |
|---|----------------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                             | 73.932.527,73  | 2,51          |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>   | 176.466.187,49 | 6,00          |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>   | 167.642.878,12 | 5,70          |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 158.819.568,74 | 5,40          |

| DÍVIDA CONSOLIDADA                              | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|-------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida                      | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00  | 0,00          |

| GARANTIAS DE VALORES                            | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|-------|---------------|
| Total das Garantias Concedidas                  | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00  | 0,00          |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS  | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|-------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas   | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita  | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00  | 0,00          |

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|----------------|---|--|
| Valor Total    | 637.781,00  | 44.684,84  |

SEVERINO SIMIÃO DA SILVA  
130.587.704-72  
GERENTE FINANCEIRO CRC RN 5662/O-5

PAULO EDUARDO O DAS CHAGAS FILHO  
093.785.774-23  
CONTROLADOR

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
413.856.164-15  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2022

1 of 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA<br>(a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                     |  |                                      | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO<br>(f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)<br>(g)=(a-(b+c+d+e)-f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO<br>(h) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)<br>(i) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)<br>(j) = (g - h) |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|--------------------------------------|---|--|--|--|--|
|  |                                       | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores<br>(d) | Demais Obrigações Financeiras<br>(e) |   |  |  |  |  |
|  |                                       | De Exercícios Anteriores<br>(b)       | Do Exercício<br>(c) |  |                                      |   |  |  |  |  |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)           | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 425.487,85   | 0,00   | -425.487,85  |
| Recursos Ordinários  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 425.487,85   | 0,00   | -425.487,85  |
| Outros Recursos não Vinculados                                       | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)                                   | 1.116.258,11                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 433.792,27                           | 0,00  | 682.465,84   | 212.293,15   | 0,00   | 470.172,69   |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação       | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Transferências do FUNDEB   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Outros Recursos Vinculados à Educação                                | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde          | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde                                   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Recursos Vinculados à Assistência Social                             | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                  | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à S | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos                                 | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 0,00   | 0,00   | 0,00   |
| Recursos Extraorçamentários  | 1.116.258,11                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 433.792,27                           | 0,00  | 682.465,84   | 0,00   | 0,00   | 682.465,84   |
| Outros Recursos Vinculados   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 0,00                                 | 0,00  | 0,00   | 212.293,15   | 0,00   | -212.293,15  |
| TOTAL (III) = (I + II)   | 1.116.258,11                          | 0,00                                  | 0,00                | 0,00   | 433.792,27                           | 0,00  | 682.465,84   | 637.781,00   | 0,00   | 44.684,84  |

SEVERINO SIMIÃO DA SILVA  
130.587.704-72  
GERENTE FINANCEIRO CRC RN 5662/O-5

PAULO EDUARDO O DAS CHAGAS FILHO  
093.785.774-23  
CONTROLADOR

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
413.856.164-15  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2022 A DEZ/2022**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | TOTAL<br>(últimos 12<br>meses)<br>(a) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A<br>PAGAR NÃO<br>PROCESSADOS<br>(b) |
|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------------------------------|---|
|   | LIQUIDADAS                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |                                       |   |
|   | JAN/2022                               | FEV/2022     | MAR/2022     | ABR/2022     | MAI/2022     | JUN/2022     | JUL/2022     | AGO/2022     | SET/2022     | OUT/2022     | NOV/2022     | DEZ/2022      |                                       |   |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)  | 5.131.934,36                           | 5.919.223,55 | 5.888.645,86 | 4.815.703,25 | 5.007.524,06 | 7.253.901,19 | 5.215.572,05 | 5.361.829,06 | 5.342.728,52 | 5.314.649,29 | 5.322.271,86 | 13.372.182,60 | 73.946.165,65                         | 0,00  |
| Pessoal Ativo   | 4.533.029,19                           | 5.320.318,38 | 5.289.740,69 | 4.216.798,08 | 4.408.618,89 | 6.393.115,93 | 4.586.968,49 | 4.733.225,50 | 4.714.124,96 | 4.685.345,73 | 4.693.668,30 | 12.319.138,25 | 65.894.092,39                         | 0,00  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis  | 4.182.085,70                           | 4.064.538,62 | 4.393.376,75 | 4.010.271,50 | 3.949.532,25 | 5.235.425,88 | 3.982.424,62 | 4.194.087,20 | 4.084.989,01 | 4.222.411,57 | 4.169.298,48 | 6.557.193,83  | 53.045.635,41                         | 0,00  |
| Obrigações Patronais  | 350.943,49                             | 1.255.779,76 | 896.363,94   | 206.526,58   | 459.086,64   | 1.157.690,05 | 604.543,87   | 539.138,30   | 629.135,95   | 462.934,16   | 524.369,82   | 5.761.944,42  | 12.848.456,98                         | 0,00  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 598.905,17                             | 598.905,17   | 598.905,17   | 598.905,17   | 598.905,17   | 860.785,26   | 628.603,56   | 628.603,56   | 628.603,56   | 629.303,56   | 628.603,56   | 1.053.044,35  | 8.052.073,26                          | 0,00  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas  | 598.905,17                             | 598.905,17   | 598.905,17   | 598.905,17   | 598.905,17   | 860.785,26   | 628.603,56   | 628.603,56   | 628.603,56   | 629.303,56   | 628.603,56   | 1.053.044,35  | 8.052.073,26                          | 0,00  |
| Pensões   | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                  | 0,00  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)            | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                  | 0,00  |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente   | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                  | 0,00  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)  | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 13.637,92    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 13.637,92                             | 0,00  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 13.637,92    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 13.637,92                             | 0,00  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                                      | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                  | 0,00  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                                    | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                  | 0,00  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00                                  | 0,00  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)  | 5.131.934,36                           | 5.919.223,55 | 5.888.645,86 | 4.815.703,25 | 5.007.524,06 | 7.253.901,19 | 5.215.572,05 | 5.348.191,14 | 5.342.728,52 | 5.314.649,29 | 5.322.271,86 | 13.372.182,60 | 73.932.527,73                         | 0,00  |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>  |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | <b>VALOR</b>  | <b>% SOBRE RCL</b>                    |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)   |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 2.941.103.124,88                      |   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 0,00                                  |   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)    |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 0,00                                  |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 2.941.103.124,88                      |   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)  |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 73.932.527,73                         | 2,51  |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 176.466.187,49                        | 6,00  |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                 |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 167.642.878,12                        | 5,70  |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                |  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               | 158.819.568,74                        | 5,40  |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

|   |   |   |
|---|---|---|
| SEVERINO SIMÃO DA SILVA<br>130.587.704-72<br>GERENTE FINANCEIRO CRC RN 5662/O-5 | PAULO EDUARDO O DAS CHAGAS FILHO<br>093.785.774-23<br>CONTROLADOR | PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE<br>413.856.164-15<br>PRESIDENTE |
|---|---|---|

**NORMAS TÉCNICAS****(DECRETO N° 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;  
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;  
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:  
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;  
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE**Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo